



Diário Oficial

Lei 837/2017
Decreto 020/2017

ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: www.antonioolinto.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 01351- ANO VI — 09 Págs. ANTÔNIO OLINTO, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com

Responsável: ANGÉLICA KRUCHELSKI ZWIERZIKOWSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01 ao 05
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações e Contrato.....	06
Convênios.....	
Editais e Atos R.H.....	06
Diversos.....	07 ao 09

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações e Contratos.....	
Convênios.....	
Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 968, de 29 de setembro de 2022, que "Altera a Lei Municipal nº 787/2014, que prevê a criação da Casa Lar".

Antonio Olinto, 29 de setembro de 2022.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 968 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal 787/2014 que prevê a criação da Casa Lar".

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Cuidador, totalizando 06 (seis) vagas existentes, para que haja compatibilidade de profissionais com os turnos de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal 787/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os serviços da Casa Lar serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal e, executados por uma equipe de referência que será composta por servidores públicos municipais ou por funcionários contratados de acordo com as especificações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos das Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§1º A equipe mínima para atendimento direto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é:

Função	Escolaridade	Quantidade	Atribuição
Coordenador	Nível Superior	01 profissional referenciado para até 10 usuários acolhidos	Gestão da instituição, coordenação financeira, administrativa e logística; Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto Político - pedagógico do serviço. Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Articulação com a rede de serviços, articulação com o sistema de garantia de direitos.
Assistente Social	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	Elaboração, em conjunto com o coordenador, psicólogo e demais colaboradores do projeto político Pedagógico do serviço. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas a reintegração familiar.
			Apoio na seleção dos cuidadores.